

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2021 | Edição: 67 | Seção: 1 | Página: 91

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

## RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 848, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução CONTRAN nº 205, de 20 de outubro de 2006, que dispõe sobre os documentos de porte obrigatório e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I, X e XV do art. 12 e o art. 141 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.025064/2019-18, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CONTRAN nº 205, de 20 de outubro de 2006, que dispõe sobre os documentos de porte obrigatório e dá outras providências.

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 205, de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º. Sempre que for obrigatória a aprovação em curso especializado, o condutor deverá portar sua comprovação até que essa informação seja registrada no RENACH, nos termos do § 4º do art. 27 da Resolução do CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**

Presidente do Conselho

**PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM**

p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

**MARCELO LOPES DA PONTE**

p/Ministério da Educação

**LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO**

p/Ministério da Defesa

**MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO**

p/Ministério da Infraestrutura

**MARCELLO DA COSTA VIEIRA**

Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

**ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS**

p/Ministério da Saúde

**CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA**

p/Ministério da Economia

**JULIANA LOPES NUNES**

p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.